



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1336

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO DE EMERGÊNCIA ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR DESASTRE, CODIFICAÇÃO NÍVEL III, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas no art. 68 – XVIII, da Lei Orgânica Municipal, do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92 e da Resolução nº 3, de 21/07/99, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO que a intensidade das chuvas torrenciais e ininterruptas, com precipitação acima do normal na Região, acarretando transbordamento do Rio Sacra Família, afluente do Rio Piraí, atingindo nove bairros do Município, elevando o nível desse Rio em 4,0 (quatro) metros acima de seu leito normal, nos dias 23 (domingo) e 24 (segunda-feira) do corrente mês;

CONSIDERANDO que a consequência desse desastre, resultando os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), que a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO, por fim, a ocorrência de critérios agravantes de anormalidade, como o crescimento desordenado da cidade, permitindo a construção de numerosas edificações em área de risco; a existência de um grande número de famílias desabrigadas, em torno de 200 (duzentos), caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; outros danos de grande porte com obstruções e alagamentos de vias públicas, duas pontes, danificação em pavimentação de ruas e avenidas, obstrução de redes captadoras de águas pluviais e de redes de esgotos sanitários; desmoronamento e erosão de encostas; danificações no sistema radicular de sustentação de árvores de grande porte, colocando em risco a vida de transeuntes, com imperiosa necessidade de cortes de espécies adultas; desabamentos de residências de pessoas de baixo poder aquisitivo; inundações de vias e residências situadas em desníveis e nas margens dos Rios Sacra Família e Piraí,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para o território do Município, especialmente nas áreas atingidas, conforme a Avaliação de Danos e Croqui de áreas afetadas – Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se aos agentes administrativos e da defesa civil, diretamente responsáveis, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestação de socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art.º 5.º - De acordo com o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo de 90 (noventa) dias.

Barra do Piraí, 26 dezembro 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal